



Lei Nº 047/95

Palmácia-ce., 01 de agosto de 1995.

Concede pensão vitalícia às viúvas do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores falecidos em exercício do Mandato e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMACIA-CE., no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal de Palmácia-ce., Decretou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida pensão vitalícia às viúvas de Prefeito, Vice-Prefeito e vereadores, falecidos em Exercício de Mandato, da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Art. 2º - A concessão de que trata o Art. anterior, será no caso do Prefeito e Vice-Prefeito o equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos subsídios dos mesmos e para o caso dos Vereadores o equivalente a parte fixa.

Art. 3º - Será concedida igualmente, uma pensão parlamentar nas mesmas bases do Artigo anterior, ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador que se invalidar em caráter total, parcial mas permanente, que venha contrair moléstia grave e incurável, que o impossibilite de exercer suas atividades devidamente comprovado p/ perícia médica.

Art. 4º - Na ausência do conjugue sobrevivente, sempre que houver descendente consanguíneo de primeiro grau do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, a este, ser-lhe-á concedido a metade da pensão prevista no Art. 2º desta Lei.

Art. 5º - Extingue-se o direito à pensão nos seguintes casos:

- a) Pelo casamento ou emancipação do benefício;
- b) Pela cessação do estado de invalidez;
- c) Pela renúncia a seu direito.

Art. 7º - O pagamento da pensão a que se refere o Artigo 1º, será efetuado pelo Executivo Municipal.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de 01 de agosto de 1995, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMACIA-CE., aos 01 de agosto de 1995.



Dr - FRANCISCO PAULO CAMPOS LIMA
Prefeito Municipal